



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 020/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Júlio César Amorim Nunes Maia
ASSUNTO : Anotação do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, realizado pelo Centro Universitário Estácio do Recife

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 24 de maio de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.197.719/2022, que versa sobre a solicitação de Anotação do curso superior de Tecnologia em Automação Industrial, realizado pelo Centro Universitário Estácio do Recife,

Considerando que o solicitante é o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Júlio César Amorim Nunes Maia, RNP 1819498425, e possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 33 do Decreto 23.569/33, excetuando as alíneas de `a` a `e`, e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, e artigo 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea;

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que em consulta ao e-MEC identificamos que o curso teve autorização pela Resolução nº 13 CONSUNI/CONSEPE 2019, de 08.03.2019;

Considerando que não consta no e-MEC a Portaria de reconhecimento do curso, porém indica que o pedido de reconhecimento foi realizado sob protocolo nº 202108389, atendendo, assim, os artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, ou seja, se considera reconhecido, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas;

Considerando que o Centro Universitário Estácio do Recife não solicitou o cadastramento do curso de Tecnologia em Automação Industrial;

Considerando que para o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições;

Considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro de profissionais;

Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Elétrica, por meio da Decisão nº 383/2019 – CEEE/PE, decidiu aprovar que: “(...) II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão”;

Considerando que o profissional apresentou as ementas das disciplinas do curso do Centro Universitário Estácio do Recife, e também ementas das disciplinas que foram dispensadas, cursadas no Centro Universitário Maurício de Nassau e na Universidade Federal de Pernambuco;

Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 2.662 horas e que de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia do MEC, atualizado em 2016, a carga horária mínima para o curso de Tecnologia em Automação Industrial é de 2.400 horas;

Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Resolução nº 313/86, do Confea, às competências do profissional Tecnólogo em Automação Industrial; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa, diante do acima exposto, favorável ao deferimento da anotação do curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, no cadastro do profissional Júlio César Amorim Nunes Maia, com o título de Tecnólogo em Automação Industrial, código 122-01-00, e atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, circunscritas ao âmbito da sua modalidade. E, ainda em atendimento à Decisão nº 383/2019 – CEEE/PE, sugerir à CEEE, informar à Coordenação de Registro e Acervo, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

o fato sobre o não cadastramento do curso deve ser repassado à Presidência do Crea-PE, para que a mesma comunique formalmente à instituição de ensino, acerca da necessidade de cadastramento do curso, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea.

DELIBEROU:

Aprovar, por unanimidade: **1)** a anotação do curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, no cadastro do profissional Júlio César Amorim Nunes Maia, com o título de Tecnólogo em Automação Industrial, código 122-01-00, e atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, circunscritas ao âmbito da sua modalidade; e, **2)** que a CEEE informe à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, que o fato sobre o não cadastramento do curso deve ser repassado à Presidência do Crea-PE, para que a mesma comunique formalmente à instituição de ensino, acerca da necessidade de cadastramento do curso, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea.

Recife, 24 de maio de 2023.

Eng. Civil **Cláudia Maria Guedes Alcoforado**
Coordenadora da CEAP do Crea/PE